



MUNICÍPIO DE
UISEU

António Henrique
Almeida

PROCOLO DE COLABORAÇÃO

Considerando:

As atribuições e competências das Autarquias Locais consagradas no Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, entre outras, nos domínios dos tempos livres e do desporto, da saúde, cultura e da promoção do desenvolvimento;

As competências da Câmara Municipal previstas na citada Lei, podendo, em especial, no âmbito de atividades de interesse municipal, deliberar apoiar entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, bem como à informação de defesa dos direitos dos cidadãos, podendo, igualmente, deliberar sobre o apoio ou comparticipação, pelos meios adequados, a atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra,

É celebrado entre,

O **MUNICÍPIO DE VISEU**, contribuinte nº 506 697 320, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. António Joaquim Almeida Henriques,

e

MOTO CLUBE DE VISEU, Contribuinte nº 502 538 376, representado pelo presidente da direção, João Carlos Cruz, adiante designados como Primeiro e Segundo Outorgantes, respetivamente, o presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:



MUNICÍPIO DE
VISEU

Luís Henrique

Cláusula 1ª

Objeto

Através do presente Protocolo de Colaboração, adiante designado por Protocolo, o Município de Viseu concede ao Moto Clube de Viseu, um apoio financeiro para realização da XXV Concentração Motard Cidade de Viseu.

Cláusula 2ª

Obrigações

O Segundo Outorgante obriga-se a:

- a) Prestar ao Primeiro Outorgante todas as informações por este solicitadas acerca da execução do Protocolo;
- b) Incluir no seu relatório anual uma referência expressa à execução do Protocolo celebrado;
- c) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a segurança social.
- d) Apresentar o Relatório Final demonstrativo e comprovativo das atividades desenvolvidas a coberto do presente Protocolo.

Cláusula 3ª

Prazo de execução

O programa a que se refere a cláusula 1ª do presente Protocolo, deve ser cumprido nas datas definidas pelo Segundo Outorgante, mais concretamente a 01, 02 e 03 de setembro de 2017.

Cláusula 4ª

Responsabilidade de financiamento

1. O apoio financeiro ora concedido, no valor de 4.000,00 €, será integralmente suportado pelo Primeiro Outorgante.



[Handwritten signature]
[Handwritten name]

2. Ao presente protocolo corresponde, nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 5º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, alterada e republicada pela Lei nº 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial n.º 35181.

Cláusula 5ª

Regime de Participação Financeira

O pagamento do referido apoio financeiro, será efetuado pelo Primeiro Outorgante nas seguintes condições:

- a) 70% no ato da celebração do Protocolo;
- b) 30% com a apresentação do relatório final;

Cláusula 6ª

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa

O Primeiro Outorgante acompanhará a execução do presente Protocolo, podendo, para o efeito, realizar as diligências de fiscalização devidas.

Cláusula 7ª

Revisão do Protocolo

O presente Protocolo poderá ser modificado ou revisto por livre acordo das partes.

Cláusula 8ª

Incumprimento do Protocolo

O incumprimento do Protocolo determina a sua resolução nos termos da Lei.



MUNICÍPIO DE
VISEU

Cláusula 9ª

Litígios

Os litígios emergentes da execução do presente Protocolo serão submetidos a arbitragem nos termos da Lei.

Cláusula 10ª

Entrada em Vigor

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua publicitação sob a forma prevista na lei para os atos das autarquias locais, nos termos do artigo 56º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, caducando automaticamente logo que esgotado seu objeto e cumpridas todas as obrigações dele decorrentes.

Viseu, 08 de setembro de 2017

MUNICÍPIO DE VISEU

MOTO CLUBE DE VISEU